



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana, MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Emenda Modificativa:

Modifica a redação do artigo 41 do Projeto de Lei para excluir a participação de vereador no Conselho de Habitação

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 11 / 2019

Presidente

Secretário

Com intuito de colaborar na efetividade das normas municipais, especificamente aquelas que regulamentam o controle social e o controle parlamentar das ações governamentais, apresentamos anexo e emenda Modificativa ao Projeto de Lei em evidência.

O objetivo da emenda é excluir a participação do vereador no Conselho de Habitação, porquanto existem diversos entendimentos nas Cortes Jurisdicionais do país que não recomendam tal prática, por entendê-la afrontosa ao artigo 54, II, b combinado com artigo 29, IX da Constituição Federal.

Em função da responsabilidade do vereador de fiscalizar os atos e os resultados das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo, a sua participação em uma instância de Controle Social tornaria desnecessária, já que o seu exercício de controle se dá como função típica do Poder Legislativo da qual faz parte, Controle Externo Parlamentar, portanto,

A intenção do projeto, em criar um órgão de Controle Externo Social, não perde a sua essência, nem mesmo o alcance previsto pelo autor, caso se considere que o Poder Legislativo abra mão de sua participação no referido Conselho, cedendo sua vaga a outro integrante da sociedade civil.

Fica, desta forma, proposta a redação do artigo 41:

Art. 41. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

anexo

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

I – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo três escolhidos entre os representantes das associações de moradores dos diversos bairros da sede e distritos, integrantes de associações distintas; um representante da sociedade civil com participação no Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, indicado por seu presidente, e um representante da sociedade civil com participação no Conselho Municipal de Assistência Social, indicado por seu Presidente.

II – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e outros três indicados pelo Prefeito.

Necessário também a adequação do artigo 35 do Projeto de lei, a fim de contemplar as disposições do artigo 38, Inciso I da Lei Federal 10.741, e artigo 32, inciso I da Lei Federal 13.146, com a finalidade de reservar cotas de imóveis edificadas à idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Desta forma, fica acrescentado o parágrafo único no artigo 35, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O empreendimento habitacional deverá reservar o mínimo de 3% das unidades edificadas às famílias de idosos e de no mínimo de 3% para pessoas portadores de deficiência.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda e aprovação pelos pares desta Casa e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção da matéria.

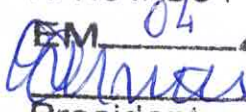

DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES
Presidente da Comissão de F.L.J


MARCELO MONTEIRO MACEDO
Vice-Presidente


BRUNO MOL
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 11 / 2019


Presidente


Secretário